



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Rua Projetada S/N, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba-PI
Telefone: (86) 3321-3020 – E-mail: segunda.pj.parnaiba@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no primeiro trimestre deste ano tem sido verificado severo aumento das precipitações pluviométricas no Estado do Piauí, o que tem causado enchentes e inundações em áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que, paralelamente ao recrudescimento das condições climáticas, nos últimos dias ocorreu o aumento de casos suspeitos e contaminados pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN foi declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que, até o dia 31.03.2020, o Brasil havia registrado 201 (duzentos e uma) mortes decorrentes da propagação do COVID-19, conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, no Estado do Piauí, até a mesma data, foram registrados 04 (quatro) óbitos, 18 (dezoito) casos confirmados e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) suspeitos, todos com a potencial letalidade inerente a essa doença;

CONSIDERANDO que as consequências de possíveis enchentes em áreas residenciais nos municípios de Parnaíba-PI e Ilha Grande-PI, a exemplo de aglomeração de pessoas, desalojamento, transporte de pessoas e pertences e realojamento em espaços coletivos, pode reforçar o risco de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam adotadas medidas preventivas para minorar esse risco sanitário;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito;

RESOLVE

RECOMENDAR aos Municípios de Parnaíba-PI e Ilha Grande-PI, por meio dos seus Prefeitos, que, durante as atividades de orientação, socorro e assistência social a pessoas atingidas por enchentes em áreas urbanas e rurais, adotem todas as medidas preventivas para evitar e/ou minorar o risco de contágio dos atingidos pelo novo coronavírus, com ênfase para o seguinte:

a) durante o atendimento às pessoas desabrigadas, manter uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), exceto em situações de resgate;

b) evitar promover o transporte de famílias desabrigadas distintas em um mesmo veículo;

c) evitar manter famílias desabrigadas distintas no mesmo alojamento individual, para diminuir o risco de transmissão de epidemia;

d) prestar orientações, por meio de equipe médica, sobre as técnicas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus às pessoas desabrigadas que se encontrem em local de alojamento individual/coletivo;

e) vedar aglomerações de pessoas nos locais de alojamento coletivo para desabrigados, mantendo isolamentos individuais para cada família atendida.

SOLICITAR que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por eventual ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Parnaíba (PI), 01 de abril de 2020

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO
Promotor de Justiça